



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº , DE 2022

(Do Sr. Pastor Eurico)

Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para devolver à sociedade brasileira a competência para decidir sobre o conteúdo a ser ministrado na educação de crianças e jovens, por intermédio da produção de leis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei devolve à sociedade brasileira a competência para decidir sobre o conteúdo a ser ministrado na educação de crianças e jovens, por intermédio da produção de leis.

Art. 2º O § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação de lei e deve receber pareceres do Conselho Nacional de Educação e do Ministro de Estado da Educação, ambos de caráter orientativo, que constarão nos autos dos documentos do respectivo processo legislativo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225113129600>



* C D 2 2 5 1 1 3 1 2 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) estabelece diversas disciplinas que devem constar nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e a inclusão de novas disciplinas sempre passou por debates democráticos e votações no âmbito do Poder Legislativo e por avaliação do Poder Executivo, através da sanção ou voto.

A Medida Provisória nº 746, de 2016, depois convertida na Lei nº 13.415, de 2017, incluiu o § 10 ao art. 26 da LDB, estabelecendo que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) dependerá apenas de aprovação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Trata-se de verdadeira substituição da vontade popular pela vontade de conselheiros, que, embora sejam indicados por setores da sociedade, de longe reproduzem a diversidade e representatividade do povo junto aos Poderes Legislativo e Executivo, que são os mais legitimados do país para tratar do que aprenderão as novas gerações. Não se pode substituir os anseios da sociedade brasileira por um conjunto de “especialistas” por mais bem intencionados que eles sejam.

Ademais, o Poder Executivo ainda pode fazer algum controle através da homologação do Ministro de Estado da Educação, a semelhança do voto que pode impor a eventuais projetos de lei. Dessa forma, quem foi terminantemente excluído do tratamento desta matéria foi apenas o Poder Legislativo.

Portanto, estamos propondo este projeto de lei que devolve à sociedade brasileira a competência para decidir sobre o conteúdo a ser ministrado nas escolas, por intermédio da produção de leis, competência esta que nunca lhe deveria ter sido tirada.

Não obstante, estamos trazendo uma norma que determina que as leis que tratem da inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na BNCC devem receber pareceres do CNE e do Ministro de Estado da Educação, ambos de caráter orientativo, que constarão nos autos dos documentos do respectivo processo legislativo.



* CD225113129600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a previsão anterior demonstra respeito ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministro de Estado da Educação, o que não deve ser confundido com confiança absoluta como a que está gravada no atual § 10º do art. 26 da LDB.

Diante da importância do tema e para devolver a este Congresso Nacional suas atribuições confiadas pelo povo brasileiro, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de 2022.

PASTOR EURICO
Deputado Federal - PATRIOTA/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225113129600>



* C D 2 2 5 1 1 3 1 2 9 6 0 0 *